



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2020.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR E O INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO – IPDA, VISANDO FOMENTAR O ESTUDO E A PESQUISA DO DIREITO ADMINISTRATIVO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Estado do Paraná, doravante denominado TCE/PR, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, portador da Carteira de Identidade nº 662776-5, CPF nº 072.143.089-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e o **INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO – IPDA** pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrito no CNPJ sob n.º 14.238.293/0001-54, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 1762, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Prof. Edgar Guimarães, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 12.413, portador da Carteira de Identidade nº 1.465.556-5, SSP/PR, CPF n.º 320.309.599-87, residente e domiciliado em Curitiba/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a conjugação de esforços visando o desenvolvimento de estudos e pesquisas no âmbito do Direito Administrativo, bem como a realização de eventos sobre temas de interesse comum dos partícipes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto desse Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR

- a) organizar, coordenar e dar ampla publicidade a eventos de cunho científico, tais como, Seminários, Congressos e congêneres versando sobre temas relevantes do Direito Administrativo promovidos de forma conjunta;
- b) disponibilizar infraestrutura e local apropriado para a realização dos eventos indicados na alínea “a”;
- c) inserir a logomarca do IPDA no sítio eletrônico do TCE/PR em todos os eventos promovidos de forma conjunta;
- d) custear a hospedagem, alimentação e transporte de Palestrantes indicados pelo IPDA para participarem de eventos cuja promoção seja conjunta.

II – DO INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO – IPDA

- a) elaborar a programação científica dos eventos descritos no item I, “a” realizados de forma conjunta, indicando os Palestrantes;
- b) indicar e/ou disponibilizar material de pesquisa para os participantes dos eventos;
- c) divulgar os eventos no sítio eletrônico do IPDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento terá início na data de publicação de seu extrato no Diário Eletrônico / Atos Oficiais do TCE/PR e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterada ou prorrogada mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo cada qual pelas obrigações até então assumidas.



2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação se dará por meio de extrato a ser veiculado no Diário Eletrônico / Atos Oficiais do TCE/PR, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Termo de Cooperação dar-se-á de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e aos fiscais do Termo o seu exercício.

- a) A gestão do contrato caberá ao titular da Diretoria da Escola de Gestão Pública;
- b) A fiscalização dar-se-á por:
 - Simone Cardoso Rufca, pelo TCE/PR;
 - Dr. Edgar Guimarães, pelo IPDA;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 30 de julho de 2020.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR
Conselheiro Nestor Baptista
Presidente


INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO – IPDA
Prof. Edgar Guimarães
Presidente

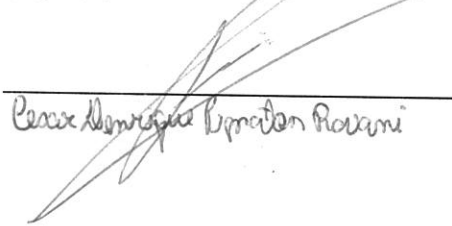


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:



EVANDRO BECK SOUZA



Cecília Almeida